

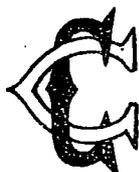
quando satisfeitas as necessárias condições de admissão, o concurso às Escolas Militar e Naval ou aos quadros dos postos inferiores do exército.

Art. 21.º Os primeiros sargentos graduados, cadetes, só poderão fazer uso do uniforme quando se encontrem na situação de licença especial ou registada para estudos ou, quando na situação de licenciados, aguardem, por as ter requerido, as provas do concurso para ingresso na efectividade do serviço permanente.

Art. 22.º O comandante do corpo de cadetes do exército é o responsável, perante o comandante da Escola Militar, pelo exacto cumprimento das disposições constantes deste decreto.

Art. 23.º Os primeiros sargentos graduados, cadetes, do corpo de cadetes, usarão o uniforme de primeiro sargento do exército com as seguintes modificações:

1.º No barrete e nas carcelas o emblema



2.º Uma estrela de seis bicos, sobre as divisas.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Agosto de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:738

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro do corrente ano, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial da quantia de 86.788\$10, destinado a reforçar as seguintes dotações no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no ano económico de 1934-1935:

Artigo 12.º, n.º 1) «Pagamento de vencimento do pessoal que no decurso do ano económico seja colocado na disponibilidade ou inactividade, ou aguardando aposentação»	12.000\$00
Artigo 28.º, n.º 2) «Despesa dos Consulados em Xangai e Cantão com os encargos de jurisdição e sustento de presos na cadeia»	39.111\$50
Artigo 29.º, n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros»	5.676\$60
Artigo 36.º, alínea b) «Despesa com a manutenção de Casas de Portugal»	30.000\$00
Total a reforçar	<u>86.788\$10</u>

Art. 2.º Para fazer face às despesas de que trata o artigo antecedente, nas dotações abaixo mencionadas do referido orçamento são eliminadas as seguintes quantias:

Artigo 11.º, n.º 1) «Pessoal na disponibilidade por conveniência do serviço»	12.000\$00
Artigo 22.º, n.º 4) «Pessoal destacado dentro dos serviços do Estado»	39.111\$50
Artigo 23.º, n.º 1) «Emolumento pessoal de 3 por cento nos consulados de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes»	5.676\$60
Artigo 31.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda»:	
Alínea a) De carácter político	15.000\$00
Alínea b) De carácter económico	15.000\$00
Total a eliminar	<u>86.788\$10</u>

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Agosto de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 25:739

Sendo da máxima urgência acudir à crise de trabalho no Ribatejo, abrindo novas obras em que possam ser admitidos os trabalhadores rurais;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 4.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações que vigorou para os primeiros doze meses do corrente ano económico é reforçada com 500.000\$ a dotação da alínea e) «Reparação e conservação de obras em lagos, lagoas, rios e outros cursos de água, incluindo salários e outras despesas do pessoal das embarcações» do n.º 1) do artigo 63.º, podendo esta quantia ser despendida até 31 de Dezembro próximo.

Art. 2.º No referido orçamento é eliminada igual quantia na dotação da alínea e) «Hospitais para tuberculosos» do n.º 3) do artigo 42.º do capítulo 3.º

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Agosto de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Rafael da Silva Neves Duque.